ANNO DE 1836. SEGUNDA FEIRA 11 DE JULHO N. 147.

DIARIO DE PERNAMBUCO.

PERNAMBUCO, NA TYP. DE M. F. de FARIA. 1836.

DIAS DA SEMANA.

11 Segunda S. Sabino. Aud. dos Juizs. do Cr. de m. e de t. ses. da Thezouraria Publica e Chanc. de t.
12 Terça S. João Gualberto Rel. de m. aud. do J. de O. de t.
13 Quarta S. Anacleto P.ses. da Thez. P. L. nova as 6 h. e 36 min. da m.
14 Quinta S. Boaventura B Rel. dem. aud. do J. do C. de m. e Chanc. de t.
15 Sexta S. Camillo de Lellis ses. da Th. P. aud. do J. de O. de t.
16 Sabado Triunfo da S. Cruz. Rel. de m. e aud. do V. G. de t. em Olinda.
17 Domingo O Anjo Custodio do Imperio.

Tudo agora depende e nós mesmos da nossa prudencia, moderação, e energia: continuemos como principiamos, e seremos apontados com admiração entre as Nações mais cultas.

Proclamação da Assemblea Geral do Brasil

Subscreve-se a 1000 rs. mensaes pagos adiantados nesta Typografia, rua das Cruzes D. 3, e na Praça da Independencia N. 37 e 38 : onde se recebem correspondencias legalisadas, e annuncios: inserindo se estes gratis sendo dos proprios assignantes, e vindo assignados.

CAMBIOS.

Julho 9.

LOndres 36 Ds. St. por 1,, ced. ou prata a 50 por cento de premio Nomina.
Lisboa 55 por o|o premio, por metal, Nom.
França 260 -265 Rs. por franco
Rio de Jan. 6 p. c. de prem.
Moedas de 6,,400 13,,500 13,,400
,, 4,,000 6,,700 a 6,,800
Pezos 1,,440
Premio da prata 50 p. c.

,, das lettras, por mez 1 á 2 por o|o
Cobre 25 por cento de desconto

PARTIDA DOS CORREIOS.

Olinda—Todos os dias ao meio dia.
Goiana, Alhandra, Paraiba, Villa do Conde, Mamanguape, Pilar, Res. de S. João, Brejo d'Areia, Rainha, Pombal, Nova de Souza, Cidade do Natal, Villas de Goianninha, e Nova da Princeza, Cidade da Fortaleza, Villas do Aquirás, Monte mor novo, Aracaty, Cascavel, Canindé, Granja, Imperatriz, S. Bernardo, S. João do Principe, Sobrar, Nova d' ElRey, Icó, S. Matheus, Rescho do sangue, S. Antonio do Jardim, Quexeramobim, e Parnahiba—Segundas e Sextas feiras ao meio dia por via da Paraiba. Santo Antão—Todas as quintas feiras ao meio dia. Garanhuns, e Bonito—nos dias 10 e 24 de cada mez ao meio dia. Flores—no dia 13 de cada mez ao meio dia. Cabo, Serinhaem, Rio Formoxo, e Porto Calvo—nos dias 1, 11 e 21 de cada mez.

PARTE OFFICIAL.

RIO DE JANEIRO.

Ministerio da Justiça.

Illm. e Exm. Senhor-- Tendo o Ministro dos Negocios Estrangeiros de S. M. o Rei dos Francezes proposto ao nosso Ministro Plenipotenciario naquella Corte que em ambos os paizes se adoptasse a medida de enviarem as Authoridades competentes aos respectivos Ministros e Secretarios d'Estado da Repartição sobredita as certidões de obito dos individuos pertencentes as duas Nações que fallecerem no territorio da outra, a fim de se haver mais facilmente conhecimento de taes factos, e annuindo o Regente em Nome do Imperador o Senhor D. Pedro Segundo a tão justa medida, ha por bem que V. Exc. exigindo dos respectivos Juizes de Paz dessa Provincia certidões authenticas de todos os Francezes, que possão fallecer em seus respectivos Districtos, as envie a Secretaria d'Estado dos Negocios Estrangeiros, a a fim de serem por ella transmittidas para França na conformidade da proposta referida.

Deos Guarde a V. Exc. Palacio do Rio de Janeiro em 15 de Junho de 1836--Gustavo Adolfo d'Aguilar Pantoja--Snr. Presidente da Provincia de Pernambuco.

Cumpra-se e Registe-se. Palacio do Governo de Pernambuco 7 de Julho de 1836.--Cavalcanti.

Ministerio da Fazenda.

Illm. e Exm. Snr.—Constando por officios dos nossos Ministros em Pariz, e Londres, que na primeira daquellas Cidades se estampara grande quantidade de sedulas falsas de 100$ reis, que se pretendem introduzir neste Imperio, e de que se suppõe vir parte no Navio—Bom Aimic—que estava a partir de Bordeaux; e nesta se prepara porção bastante de chapinha para moeda de cobre, cumpre que V. Exc. alem das recommendações ja feitas pelas circulares de 14 e 22 de Outubro e 13 de Novembro do anno passado, dê todas as providencias ao seu alcance, para que tanto aquelle Navio, quando a essa Provincia se dirija, como quaesquer outros, sejão rigorosamente examinados, a fim de se evitar a introdução das ditas sedulas, e chapinhas, e punirem-se conforme as Leis os seus introductores. Alem destas sedulas de 100$ reis consta tambem ao Governo que existem ja em circulação sedulas falsas de 20$ reis; e por isso recommendo muito a V. Exc. tome todas as medidas convenientes, para que o publico se acautele de humas, e outras.

Deus Guarde a V. Exc. Palacio do Rio de Janeiro em 16 de Junho de 1836—Manoel do Nascimento Castro e Silva.—Snr. Presidente da Provincia de Pernambuco.

Cumpra-se, e registe-se. Palacio do Governo de Pernambuco 7 de Julho de 1836—Cavalcanti.

Camara dos Deputados.

Senhor. -- Encarregados pela Camara dos Deputados de apresentarmos a Vossa Magestade Imperial o Voto de Graças á Corôa pelo acto da Abertura da presente Sessão da Assembléa Geral Legislativa, permitta-nos Vossa Magestade Imperial, que incetemos o cumprimento de tão honroso mandato pela sincera expressão dos sentimentos de lealdade, e amor, que a mesma Camara consagra ao nosso Joven Monarcha grato dos nossos deveres, cumpre-nos tambem expressar mui respeitosamente a Vossa Magestade Imperial a opinião da nossa Camara, acerca dos assumptos que se contém na Falla do Throno.

Com effeito, Senhor, he sempre o dia 3 de Maio o das esperanças da Nação; e como estas não repousem somente na Assembléa Geral, mas tambem no Governo Imperial, de cuja acção e experiencia depende a boa execução das Leis, e a indicação dos meios mais convenientes á publica prosperidade, a Camara dos Deputados se lisongea de que, sendo auxiliada, e mesmo esclarecida por hum Ministerio illustrado, poderá ella contribuir para que não fiquem taes esperanças malogradas, e sejão curados os males da Patria.

A Camara ouvio com prazer, e reconhecimento a agradavel communicação do interesse, que todas as Potencias amigas tem manifestado pela conservação do Throno Constitucional de Vossa Magestade Imperial, assim como do estado de paz, em que se acha o Brasil com todo o Mundo.

Lamenta porém a Camara a collisão, em que está o Governo Imperial com Sua Santidade, e espera, que sem quebra das Regalias da Corôa, e sem comprometimento dos interesses Nacionaes o mesmo Governo conseguirá evitar, que se alterem as nossas relações com o Chefe da Igreja Universal; e por isso entende, que por agora não lhe cumpre tomar medida alguma.

Igualmente deplora a Camara o estado actual das Provincias do Pará, Rio Grande de S. Pedro do Sul; sendo para lastimar, em verdade, que huma facção ousada, e turbulenta, em ambas tenha derramado o sangue Brasileiro, e ameaçado a integridade do Imperio. No entanto a Camara não desespera de ver terminados tantos excessos, dando o Governo de Vossa Magestade Imperial as providencias, que couberem no circulo de suas attribuições, e propondo á Assembléa Geral todos os actos Legislativos, que entender necessaries para restituir á ordem os espiritos desvairados, e escarmentar aquelles, que tentarem desunir nos: ficando certo o Governo de que a mesma Camara não poupará esforço algum para auxilia-lo efficazmente no desempenho desse seu rigoroso dever. Tão pouco não desespera a Camara de que se restabeleça o respeito ás Authoridades, e cesse a impunidade, e se tranquillise o Cidadão honesto, se o Governo Imperial, como quem melhor conhece as necessidades publicas, indicar as medidas mais adoptadas ás nossas circunstancias, e esmerar-se na pontual execução das Leis. A Camara, pelo que lhe pertence, está prompta a reformar na nossa Legislacão o que ahi possa haver de inadequado á justa repressão do crime, e ja nas Sessões antecedentes tem ella incetado trabalhos nesse mesmo sentido. Do accordo, e mutuo auxilio, e franca cooperação dos Poderes Legislativo e Executivo deve provir na presente conjunctura, o remedio de que havemos mister.

A Camara dos Deputados, Senhor, reconhecendo a conveniencia de organisar hum exercito disciplinado, e de elevar a Marinha Militar ao grao de força, que convem ostentar, e de utilidade, que deve presta n'hum maritimo, como o nosso, se apraz de assegurar á Vossa Magestade Imperial, que ella concorrerá para hum e outro fim com todos os meios á sua disposição.

E ainda que a educação Nacional proveniente da instrucção elementar, e do ensino da Moral religiosa esteja confiada as Assembléas Provinciaes, a quem pertence crear e dotar as escolas primarias, e dar-lhes os regulamentos mais conducentes ao fim importantissimo de instruir e moralisar o geral da população, todavia a Camara, penetrada, como Vossa Magestade Imperial, da urgente necessidade de fortificar quanto antes esse primeiro annel da cadêa dos melhoramentos sociaes, tomará pressurosa na devida consideração qualquer novo arbitrio, que o Governo Imperial houver de suggerir-lhe sobre tão relevante assumpto.

Sollicita será a Camara dos Deputados em prevenir os conflictos provaveis entre os Poderes Nacionaes; e as Assembléas Provinciaes, cuja instituição vai sendo de vantagem local, e será de inquestionavel utilidade, quando explicadas pelo Poder Legislativo Geral, e so por elle, as duvidas occurrentes sobre o exercicio das attribuições; que lhes cabem, possão as mesmas Assembléas deliberar com mais segurança, e sem risco de exorbitarem e invadirem os Poderes do Estado, e destruirem d'esta arte os fundamentos da União do Imperio.

Finalmente, Senhor, a Camara dos Deputados examinará os Relatorios dos Ministros e Secretarios de Estado, para informar-se das necessidades publicas; e assegurar a Vossa Magestade Imperial, que não deixará de occupar-se com sollicitude e fervor do exame dos meios, que o Governo Imperial tem julgado, ou julgar convenientes, para manter a ordem publica, e promover a felicidade da Patria, que he a base mais solida do Throno, e da Gloria de Vossa Magestade Imperial.

Paço da Camara dos Deputados em 20 de Maio de 1836. -- Francisco de Souza Martins.

Resposta.

Fico certo dos sentimentos da Camara dos Srs. Deputados.

(Do Correio Official.)

ASSEMBLEA GERAL LEGISLATIVA.

CAMARA DOS DEPUTADOS.

Continuação do Relatorio da Repartição dos Negocios da Justiça, apresentado pelo respectivo Ministro, Antonio Paulino Limpo de Abreu.

O individuo que he pronunciado encontra por toda a parte fechadas as portas das prisões a que devera ser recolhido, e o quanto não se justificasse. Em primeiro lugar, elle não pode, em virtude do art. 179 § 9 da Constituição, ser preso antes de sentença final, nos crimes que não tiverem maior pena do que a de seis mezes de prisão, ou desterro para fora da comarca, e o Codigo penal impondo esta pena a certos crimes que entre nós são muito frequentes, e de pessimo exemplo e resultados, não marchou em harmonia com a Constituição. Esta pena devia dovia applicar-se somente a delictos que fossem de muito pouca importancia. Em segundo lugar, Senhores, maravilha e facilidade com que, segundo o Codigo do

Processo, podem conceder-se as fianças; naõ só em attenção aos crimes que considerou affiançaveis, se naõ tambem no que pertence á maneira de se admittirem fianças. Entre outros, são affiançaveis os crimes de conspiração, resistencia, tirada de presos do poder da Justiça, falsidade, peculato, peita, suborno, concussão, furto, fabrico e uzo de instrumentos para roubar, crimes estes dos quaes huns pela sua gravidade, e outros pela sua frequencia, não estão certamente no caso de merecerem fiança. O modo de admittirem as fianças concorre tambem para facilita-las excessivamente: os réos podem dar hum fiador que se obrigue, por hum termo, a pagar huma certa quantia designada; podem hypotecar bens de raiz livres e desembaraçados, podem em fim depositar o valor da fiança em moeda, apolices da vida publica, trastes de ouro ou prata, ou joias preciosas. Quem naõ achará hum, entre tantos meios para subtrahir-se á prisão, continuando a incommodar a sociedade, que ja huma vez se presume ter offendido; Ainda depois disto pode o réo ser solto por huma ordem de—habeas corpus—passada por qualquer Juiz de Direito, ou Juiz Municipal, ou tribunal de Justiça, dentro dos limites da sua jurisdicção, e he tal a amplidaõ com que se acha concebido o titulo 6. do Codigo do Processo, que trata desta materia, que rarissimo será o réo que não se considere com o direito a obte-la.

O julgamento por Jurados deu a principio esperanças de serem os réos castigados com maior brevidade, de maneira que a punicão seguisse de perto o delicto para poder produzir hum exemplo benefico e salutar; os interminaveis recursos que o Codigo parece permittir, ja de protesto por hum novo Jury, ja de apellaçaõ, já de revista, malograraõ esta esperança: o réo ou acaba nas cadêas, antes de ouvir huma sentença irrevogavel, se está preso, ou se evade, della, como tem aconteceido a alguns grandes faccinorosos, tanto neste municipio como em diversas Provincias. O Promotor Publico, que tem obrigação de accusar entre outros crimes os publicos, e de resposabilidade, naõ he da nomeaçaõ do Governo, nem recebe salario algum da nação, entretanto que o Governo deve executar e fazer executar as leis, Senhores, os males que vos tenho descripto são reaes, obvios e patentes; não ha talvez huma só pessoa que os não reconheça, e poucas que os não tenhão sentido por propria experiencia. Vossas luzes, vosso patriotismo devem dar-se as mãos para extinguil os de huma vez. Eu tomarei a iniciativa de lembrar-vos algumas medidas que me parecem mais urgentes. Não vos peço leis excepcionaes, peço-vos unicamente leis repressivas que sejão capazes de pôr termo a tantos males, e de proteger o Cidadão honesto, pacifico e industrioso.

Senhores, eu entendo: 1. que o Governo deve nomear magistrados policiaes, que exerção cumulativativamente a jurisdiçaõ criminal que compete aos Juizes de Paz, como ja indiquei em outro lugar, e a quem exclusivamente se commetta a formação da culpa em alguns delictos mais graves, e que demandem exames mais complicados: 2. que em cada Freguezia haja hum só Juiz de Paz eleito pela maneira e tempo que determina o Codigo do Processo; 3. que os Juizes de Paz posão nomear, sem dependencia de approvação das Camaras Municipaes, pessoas de sua confiança para servirem de Inspectores geraes dos districtos, e de Inspectores parciaes de quarteirão. Eu me lisonjeio de acreditar que por este modo será mais facil achar cidadãos idoneos que queirão acceitar o cargo de Juizes de Paz, porque em parte allivia-se o peso de suas obrigações, n'outra parte augmenta-se o circulo dos elegiveis, e ultimamente removem-se alguns obstaculos que podem empecer, e demorar o exercicio de suas funcções; 4. que os Jurados continuem somente neste municipio, nas capitaes das Provincias, e nas cidades e villas que tiverem huma certa e determinada população, que devereis fixar como base. A illustração não está ainda derramada em algumas de nossas povoações, aonde hum advogado habil e ousado, e algumas pessoas influentes podem exercer grande predominio sobre os Jurados, e arrastal os a decisões pouco conformes com a justiça, accrescendo a tudo isto a experiencia de haver termos em que não tem sido possivel reuuir sessenta durados. Nas povoações em que não houver Jurados, deverão os Juizes de Direito conhecer tambem do facto, com appellação ex officio para a Relação do Districto, ou seja no caso de absolverem, ou no de condemnarem; 5. que se amplie a escala dos crimes inafiançaveis, e que não possa dar-se outra fiança nos crimes que continuão a ser afiançaveis, senão por meio do deposito do valor della em moeda, apolices da divida publica, trastes de ouro ou prata, ou joias preciosas; assim como que se restinjaõ os casos, e se marque a forma de se concederem ordens de—habeas corpus—; 6. que a attribuição de passar ordens de - habeas corpus--pertença exclusivamente ás relações, nos lugares em que as houver, aos Juizes de Direito onde não houver relações, e aos Juizes Municipaes onde não houver Juizes de Direito; 7. que deve estabelecer-se a alçada dentro da qual os os Juizes de Paz, as Juntas de Paz, e os Juizes de Direito possão julgar as causas crimes sem recurso algum, assim como as das relações, quando confirmarem as sentenças proferidas pelo Jury. ou pelos Juizes de Direito; 8. que quando as relações revogarem a decisão do Jury, e em virtude de dito for a causa revista, e decidida por hum novo Jury, naõ se permitta outro algum recurso desta segunda decisão. Estas duas disposições contribuirãõ muito para que a Justiça se administre com maior brevidade, e sem perigo algum de arriscar a innocencia, por quantos julgamentos deve o réo passar para dar-se a certeza moral de ter commettido o crime? Senhores, o espirito humano ainda não resolveu este grande problema. Dai aos accusados Juizes integros e intelligentes, dai-lhes a publicidade dos Julgamentos, e eu creio que tereis estabelicido por este modo huma legislaçaõ sabia, justa e liberal; 9. que os Promotores Publicos sejão nomeados pelo Governo, escolhidos dentre os Bachareis formados em direito. onde os houve, e dentre os advogados de melhor nota onde naõ houver Bachareis formados em direito; e que se lhes arbitre ordenado. Não ha certamente muitos cargos que tenhão tanto trabalho e responsabilidade, como o do Promotor Publico, que quizer bem desempenhar os multiplicados deveres que lhe impõe o Codigo do Prosesso Criminal. O Promotor Publico tem de examinar, colligir as provas de todos os delictos publicos, e de muitos particulares, tem de denunciar, de accusar em Juizo grande numero de delinquentes, tem em fim de sustentar huma luta constante e porfiada entre o crime que reluta para não ser rastreado, nem punido, e a justiça que deve esforcar-se por castiga-lo. Ora, além do patriotismo e amor da justiça, nenhuns outros estimulos existem que convidem a acceitar tarefa tão penivel, e tão cheia de dissabores e compromettimentos.

Senhores, se ás medidas que tenho esboçado vós unirdes, em desempenho do art. 158 da Constituição, a creação de relações em algumas Provincias do Imperio, que pelas suas circunstancias parecem exigi-las, eu creio que muito ha de melhorar a administração da justiça criminal, e que se terá posto huma grande barreira á impetuosa torrente de crimes que ameaça inundar-nos e submergir-nos na voragem da anarchia

Eu chamarei agora a vossa attenção sobre a administração da justiça civil. A disposição provisoria proscreve os aggravos de petição e de instrumento, substituindo a estes recursos o de aggravo no auto do processo. Ouve-se hum clamor quasi geral contra a falta daquelles recursos em casos que muitas vezes contém damno irreparavel ás partes, ou de muito difficil reparação. A maior brevidade das decisões finaes naõ compensa os prejuizos que as partes podem experimentar em seus direitos, sendo hum delles a incerteza e vacillaçaõ do pleito, em quanto naõ se conhece na segunda instancia dos aggravos no auto do processo. Fôra talvez conveniente restabelecer o de petiçaõ e instrumento, commettendo-se a sua decisaõ, sem outro algum recurso, nem mesmo o de embargos, a hum só Juiz de segunda instancia, e acautelando-se as delongas e tortuosidades da chicana.

Pelo decreto de 30 de Outubro do anno proximo passado vós reconhecestes a necessidade de hum Juiz dos Orfãos letrado na côrte e seu municipio, e estou que esta alteraçaõ ha do melhorar consideravelmente a condicaõ dos orfãos, e facilitar a arrecadaçaõ e fiscalisaçaõ de suas heranças, havendo de ora em diante maior cuidado e vigilancia na sua educaçaõ moral e civil, e na sua conservaçaõ e augm.º de seus bens. O Governo sanccionou este decreto e nomeou para exercer o cargo de Juiz dos Orfãos a hum magistrado que tem dado sobejas provas de intelligencia e probidade; mas ainda me parece necessaria, para complemento de vossas intencões philantropicas, a divisão e reforma do regimento dos Juizes dos Orfãos, accommodando algumas de suas disposições ás circunstancias do paiz, ás luzes do tempo, e aos habitos sociaes, que muito tem variado no decurso de tantos annos. Na execução do referido decreto vio-se não ter elle designado a pessoa que deveria substituir o Juiz dos Orfãos na sua falta ou impedimentos. Forçoso era ou dar huma providencia, ou parar todo o expediente do Juizo. Nesta alternativa o Governo julgou dever regular a substituiçaõ, declarando por decretos de 12 de Fevereiro e de 15 de Marco, que ella pertence primeiro aos Juizes do Civel, e depois a Juiz Municipal.

Compre igualmente fixar o numero de Desembargadores que deve ter cada Relaçaõ. Entenden-se serem precisos quatorze para poderem julgar-se os processos de responsabilidade de que as Relações devem conhecer. Ainda assim algumas ha que tem muito maior numero do que este, como a do Rio de Janheiro, e outras em que ha falta, como saõ as de Pernambuco e Maranhão. O Governo tem exercido o direito de remover Desembargadores de humas para as outras Relacões. O estado em que ellas se achaõ reclama esta medida, que se tornará ainda mais urgente, se houverem de crear-se outras: mas eu quizera que huma lei marcasse a maneira de faze-lo sem resaibos de arbitrio, e com meios de levar a effeito a remoçaõ.

(Continuar-se á.)

PERNABMUCO.

GOVERNO DA PROVINCIA.

Expediente do dia 8.

OFFICIOS.

Ao Inspector da Thezouraria enviando-lhe as ordens do Thezouro Publico Nacional sob os n.os 59, 61, e 63.

— Ao mesmo fazendo remessa de iguaes ordens sob os n.os 60, 64, 66, e 67.

Illm. Sr. — V. S. a vista do Aviso incluso por copia expedido pelo Exm. Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios da Fazenda dará todas as providencias, e tomará as cautelias necessarias afim de obstar a introducçaõ das sedulas falsas, e chapinhas de cobre de que faz mencaõ a referida ordem, e que consta foraõ fabricadas em Pariz, e devem vir no Navio— Bonne Aimeé.— Outro sim procurará evitar que se recebaõ sedulas falsas de 20$ reis que pelo mesmo Aviso tambem consta ji existirem em circulaçaõ, e communicará este Aviso a todas as Estações por as quaes se arrecadaõ dinheiros publicos.

Deos Guarde a V. S. Palacio do Governo de Pernambuco 8 de Julho de 1836. —Francisco de Paula Cavalcanti de Albuquerque.—Snr. Inspector da Thezouraria Joaõ Gonçalves da Silva.

—Ao Prefeito da Comarca do Recife remettendo lhe copia do Aviso referido, e communicando-lhe o conteudo no officio precedente.

— Circular aos Prefeitos das Comarcas para em cumprimento do que ordena o Aviso de 15 de Junho proximo passado expedido pela Secretaria d'Estado dos Negocios da Justiça, em virtude de reclamaçaõ do Ministro dos Negocios Estrangeiros de S. M. o Rei dos Francezes, remetta a Secretaria da Provincia afim de serem enviadas a dos Negocios dos Estrangeiros na Corte Certidões authenticas de todos os Francezes que fallecerem nas suas Comarcas.

— Ao Inspector Geral das Obras Publicas em resposta ao seo officio de 6 do corrente mez dizendo-lhe que pode fazer lavrar o termo de arrematacaõ da obra da Ponte da Magdalena de que he Licitante Manoel Claudio de Queiros, e quanto ao Macaco deve ser somente fornecido o cepo uma vez que a respectiva armaçaõ tem de ser feita pelo referido Licitante conforme o orçamento.

— Ao Director intirino do Curso Juridico de Olinda enviando-lhe o requerimento de Vicente Joze de Carvalho, que pede ser provido em um dos lugares de Bedel do mesmo Curso Juridico, afim de o informar.

PORTARIA.

O Prezidente da Provincia ordena que o Sr. Inspector Geral das Obras Publicas ordene ao Engenheiro Thomaz Wood, q' veio abrir Fontes Artesianas nesta Provincia se dirija com o seo interprete a Alfandega d'onde (entendendo-se com o respectivo Inspector) receberá todos os objectos pertencentes e machina de abrir taes Fontes, os quaes segundo informa este Inspector talvez se tenhaõ confundido com machinas de Engenho de assucar por terem sido entre estas depositadas n'hum dos Pateos d'Alfandega; o que cumpre examinar com cuidado, e fazer separar.

Palacio do Governo de Pernambuco 8 de Julho de 1836. — Cavalcante.

Dia 9.

OFFICIO.

Illm. Sr. — Se com Guardas Nacionaes Voluntarios naõ poder V. S. organisar o Esquadraõ de Cavallaria deste Municipio, fica auctorisado a alistar para o mesmo Esquadraõ, e obrigar a servir aquelles individuos que estiverem nas circunstancias de sustentar o Cavallo, naõ obstante pertencerem aos Corpos de Infantaria. Fica assim respondido o seo officio de hontem, e solvida a sua duvida.

Deos Guarde a V. S. Palacio do Governo de Pernambuco 9 de Julho de 1836. —Francisco de Paula Cavalcanti de Albuquerque.—Sr. Commandante Superior da Guarda Nacional deste Municipio Francisco Jacinto Pereira.

PORTARIA.

O Presidente da Provincia a quem constou por partecipaçaõ do Inspector Geral das Obras Publicas que o Sr. Inspector da Alfandega duvida entregar sem que pague os competentes direitos as Varrumas, e objectos pertencentes ao maquinismo da abertura das Fontes Artesianas, que vieraõ de Inglaterra, e ali se achaõ, pois devem pertencer taes objectos a Estaçaõ Provincial, e serem applicadas as obras tambem Provinciaes; tem de significar ao Sr. Inspecter que a abertura de taes Fontes corre por conta da despeza geral havendo a respectiva Lei do Orçamento consignado dinheiros para esse fim; e que por conseguinte, se outra duvida naõ se lhe offerece, pode entregar os referidos instrumentos.

Palacio do Governo de Pernambuco 9 de Julho de 1836.—Cavalcanti.

— O Presidente da Provincia partecipa ao Sr. Inspector Geral das Obras Publicas em resposta ao seo officio de hontem, que tem expedido ordem ao Inspector da Alfandega sobre o despacho dos objectos pertencentes a abertura das Fontes Artesianas, fazendo-lhe ver que tal abertura corre por conta da despeza Geral.

Palacio do Governo de Pernambuco 9 de Julho de 1836.—Cavalcanti.

DIVERSAS REPARTIÇOENS.

RELLAÇAÕ.

Sessaõ de 2 de Julho de 1836.

Se Julgaraõ

Appellaçaõ crime do Juizo de Direito

desta Comarca Appellante Sebastiaõ Antonio do Rego Barros, e Appellado o Juizo. Naõ se tomou conhecimento do Recurço por ser o Tribunal, incompetente.

Sessaõ de 5.

Appellacaõ Civel do Juizo dos Orfaõs desta Cidade Appellante Fr. Joze Jacinto Mavignier, Appellado a Viuva e filho de Manoel de Oliveira Miranda, e outros: foi confirmada a Sentensa appellada.

Sessaõ de 7.

Appellaçaõ Civel do Juiz do Civel desta Cidade Appellante o Procurador da Camara Municipal do Recife, Appellado Joze Francisco Xavier de Lima: foi reformada a Sentensa.

Dita do mesmo Juizo Appellante Antonio Joze de Almeida, e Appellado Antonio Muniz Pereira: foi confirmada a Sentensa.

Os Embargos oppostos por Sebastiaõ Annio do Rego Barros á o Accordaõ, que julgou a Appellacaõ Crime: foraõ desprezados, mandando-se cumprir o dito Accordaõ.

Sessaõ de 9.

Sebastiaõ Antonio do Rego Barros, pedio Habeas Corpus e lhe foi indefferida sua pertençaõ.

Andre Smett taõ bem pedio—Habeas Corpus—e se mandou ouvir o Juiz de Direito da 1.ª Vara do crime em termo breve.

ALFANDEGA DE PERNAMBUCO.

O Brigue Inglez Wetcher, vindo de Liverpool, Capitaõ William Nicoby, entrado neste porto em 7 de Julho, consignado a M.ᶜ Calmont & Comp.

Manifestou o seguinte:

232 Caixas (com fasendas
115 Fardos (
5 Caixas com couros
900 Ditas de Sabaõ
34 Barris de Serveja
40 Gigos de louça
¹/₂ Pipa com folha de flandres
1 Barrica com dita
24 Caixas com queijos
24 Barris com azeite
100 Taboas de pinho
40 Toneladas de Carvaõ de pedra
200 Barricas de farinha
2 Sextos com queijos
2 Barril com carne
4 Barricas com louça
1 Sexto com dita
25 Volumes com trastes
10 Sextos com Vinho
20 Caixas com dito
2 Cofres
1 Caixa com ferrajem
2 Barricas com papel e livros
5¹/₂ Pipas com Vinho

O Brigue Inglez Corolina, vindo de Trieste, e Cagliari, Capitaõ John Valrent, entrado em o 1.º do corrente, consignado a M.ᶜ Calmont & Comp.: manifestou o seguinte.

20 Pipas de Azeite dôce.
128 Caixas com asso.
70 Ditas com vellas de Sebo.
266 Salmas com Sal.
6 Caixas com licor.
6 Redomas com Imagens de S ra.
2 Espelhos.
6 Castiçaes de vidro.

O Brigue Americano Acorn, vindo de Philadelphia, Capitaõ Carlos Snowden, entrado em 7 do corrente consignado a Joaõ Matheos: manifestou o seguinte.

100 Barricas de farinha de trigo.
200 Ditas de bolaxinha.
20 Duzias de Cadeiras.
281 Caixas de Chá.
300 Barris de Potassa.
1919 Barricas abatidas.
57 Meias barricas ditas.
600 Barricas de Polvora.

2 Caixas com 2000 pezos.

MEZA DAS DIVERSAS RENDAS.

A pauta he a mesma do N. 145.

CORREIO.

O Brigue Esperto recebe a malla para Lisboa amanhã 13 do corrente pelas 8 horas do dia.

VARIEDADES.

Chacun suit : dans le monde une rout incertain,
Selon que son erreur le joue, et le promene ;
Et te y fait Phabile et nous traite de fous,
Qui sous le nom de sage est le plus fonde de tous.

Boil, Sat. 4.

Si, em verdade, como diz Erasmo, em cada um dos systemas Planetarios existe um mundo reservado, exclusivamente para os loucos, eu me inclino á crença, de que nós habitamos as casas dos doidos do nosso universo.

« Tous les hommes sont fous, et malgré tous leurs (sorns
Ne different entr'eux que du plus, ou du moins."

....
....

Estas reflexões que, alguns dias ha, me occuparão na estrada de Charenton, quando me dirigia á casa dos doidos, me trouxerão á memoria a aventura d'um Fakir, da qual dá noticia o Malomaat, ou resumo das obras do Filosofo Sandi.

Um Fakir, por nome Melick, apresentou-se na Côrte de Nous Chirvan Scha, onde gozava da alta fama de reconhecer os loucos ao primeiro lançar d'olhos, e cural-os com efficacia. O Monarcha, querendo que a primeira experiencia fosse feita em sua presença, ordenou, que na manhã seguinte lhe levassem a Palacio certo numero de loucos, escolhidos d'entre aquelles, cujo estado désse menos esperanças de melhoras. Melick á hora aprazada, dirigio-se ao *Dican*, e entrado que foi, esperou pela audiencia do Principe n'uma salla espaçosa, onde já muitas pessoas estavão reunidas, e ahi no entanto se occupou em examinar com muita attenção essas pessoas uma por uma, interrogando-as, e fazendo accentos de suas respostas: até que, appareceu logo Sultão, chegou-se para junto do Throno, e depois de beijar tres vezes a terra, fallou n'esta substancia.

Sol de equidade! Os poucos momentos, que acabo de passar com os loucos, que por tua ordem me forão apresentados, me derão bastantes esclarecimentos da natureza, e cauza do seu mal, e estou prompto para fazer sobre essa gente (apontando para aquelles com quem tinha conversado) a experiencia d'um tratamento, cujo resultado deve ser uma cura infallivel.

Nous Chirvan, ao ver os seus Cortezãos, Ministros, e Officiaes de Palacio tratados de loucos, não póde livrar-se d'um impeto de colera, do qual infallivelmente seria victima o Piedozo solitario, si este sem se dar por achado da sua falta, nem do furor do Monarca, fazendo a devida continencia, não se explicasse da maneira seguinte: Principe, lembra-te do preceito de Zoroastro — « O homem que obra sem discernimento, he similhante ao bruto, e nunca terá lugar no campo da Luz: » digna-te pois de me escutar, e vê se eu sou esse, que Zoroastro condemna. Fui chamado ao teu Palacio, para examinar e curar loucos: a primeira pessoa, que se me apresentou foi este velho Senhor, que ali está por detraz do teu Throno; os annos, e as enfermidades o têem acabrunhado de tal sorte, que á custo suas mãos tremulas sustentão o alfange com que estão armadas, para a tua defeza: vinte annos ha, que a sineia do reposo o chama para o retiro: possuidor de fortuna immensa, e d'um palacio magnifico, nas deliciosas ribas do Eufrates, ahi poderia gozar do descanço, unica felicidade da velhice, e deixar á seu filho o honrozo emprego, que occupa sem desempenhar; mas, de seu moto proprio, sacrifica seus gostos, e necessidades, e (o que he mais!) os interêsses do seu Principe, e a estima publica á mizeraveis considerações, dictadas por uma vaidade pueril; em fim a um pertendido credito, do qual só têem vans apparencias. Este homem he louco, e eu não temo de confirmar meu primeiro Juizo.

Este outro, continuou o Fakir designando uma personagem, cuja tez palida, e a vista cançada davão a reconhecer por um sabio fatigado pelo estudo; este, Senhor, he um dos sabios de mais nomeada nos teos Estados: que possue das sciencias fizicas conhecimentos immensos, adquiridos em trinta annos de estudos continuos, e recebe de tua Munificencia *mil Bolças* (*) por anno, para applicar á uteis experiencias o fructo dos seus estudos: e em quanto Tu, Magnifico Sultão, julgas que o nosso Sabio procura, na applicação de novos processos chimicos, meios de fazer prosperar as tuas manufacturas; no estudo da anatomia, e de botanica descobertas applicaveis á arte de curar (que na verdade he cousa bem diversa da Medicina) na Astronomia methodos, que regulando melhor os calculos nauticos aperfeiçoem a marinha, e fação segura a navegação; seus trabalhos são mui differentes, e têem por fim examinar, em que ordem estão dispostas as camadas de torra, de que se compoem as montanhas do Canoazo: de que metal era feita a espada do conquistador Scander, (Alexandre) quaes erão os animaes que povoavão a ilha de Taprobana, antes do Diluvio Universal; quantos tonéis de agua salgada contem o Oceano, e muitas outras verdades de tal valor: julga agora Tu, Senhor, si eu tenho sido injusto, metendo na classe dos loucos a um homem, que faz tão máo uzo do seu tempo, do seu genio, e dos teus beneficios.

Que queres Tu, Grande Rei, que eu pense d'este Hauka Berdar, (*) que se persuade ser uma personagem da mais alta importancia, só porque a sua familia goza, ha quatro seculos, do honrozo privilegio de acender caximbos? Que em outra couza não falla senão no celebre memorial que te deve apresentar, para que no Dorbar (**), e nas festas publicas lhe concedas lugar mais distincto, que o dos Generaes, que commandão os teus exercitos, e dos primeiros Magistrados, orgãos da tua Justiça?

« Seria preciso que eu não fizesse uzo da minha razão, para não perceber o desarranjo da cabeça d'este homem gordo, e imberbe, á quem a tua sublimidade se dignou confiar a guarda do seu *harem*, e que se ha arruinado, querendo sustentar um seo proprio. No seu estado outro, que um louco não fosse, não fallaria das suas *mulheres*, dos seus *eunuchos*, d'este pavilhão *mysteriozo*, que mandou levantar no meio dos seus jardins.

« Em quanto o Archi mandita, que gentis gabos me ha dado das suas façanhas, da sua meza, de seus cavallos, e das intrigas da Côrte, no meio das quaes se teem sustentado á força de manha e de impudencia, eu o ponho na ordem dos loucos, sómente por não desempenhar o caracter, de que indignamente se acha revestido; e este he o unico de cuja cura não me encarrego, pois que para o seu mal, que vem do coração, eu não conheço remedio. »

« Nous Chirvan dando por completa a justificação do Fakir, que elle havia escutado com muita attenção, longe de se offender com uma satira engenhoza, cuja verdade bem reconhecia, quiz chamal-o para junto de si, e conferir-lhe todas aquellas honras, de que parecia digno; porém o Medico dos loucos, tão cheio de reconhecimento, como izempto de ambição, não aceitou os beneficios do Monarcha, á quem na sua retirada proclama como o mais sabio dos homens, e o maior rei do seu seculo. A Historia tem confirmado este juizo, em cujo abono poderros citar o testamento authentico deste Principe, que o Abbade Fourmont traduzio d'um manuscripto Turco. Eis ahi as ultimas linhas, que Nous Chirvan dirigio a seu filho Hormidas.

« Meu Filho! Vós ides reinar, e si quiserdes ser digno do Throno, que vos deixo, fazei justiça, reprimi a insolencia, consolai a pobreza, amai as letras, protegei as sciencias, escutai aos velhos, e empregai aos moços: para conhecer o merecimento não vos fieis senãos dos vossos proprios olhos. Se observardes com exactidão estas regras, o Ceo vos auxiliará, os vossos inimigos vos hão de temer, ser vos hão fieis vossos amigos, e vós fareis a felicidade de vossos subditos, assim como elles farão a vossa.

Traduzido por V. B.

(Do Diario da Bahia.)

(*) Bolça, moeda Turca; corresponde á 24$000 na nossa moeda.

(*) Porta — Cazimbo.

(**) Côrte dos Monarcas Persas e Indios.

QUIZITO.

Interessa se muito saber—Si do caes da Ribeira ao caes do Lessa ha algum juiz, (ou cousa que valha) auctorisado para impedir a que se lance ao mar, nesta ou naquella praia, o lixo das casas, e outras imundices proprias da natureza humana: si tem instrucções particulares para espancar á cacête, até tirar sangue, os pretos, que alli vam mandados por seus senhores, ou alugados: si os ditos pretos ham de deixar um lugar mais perto por outro mais longe: si não será mais rasoavel (no cazo d'affirmativa) que este juiz do lixo (quem? Um P.) dimitta-se do lugar que ora occupa, e que tanto o descarecterisa, e que lhe pode ser mui prejudicial: quando não, que faça das trez cousas uma—ou abra a boca, ou tape o nariz, ou tome tabaco, que he contra a peste. Mas em parte se desculpa; porque seis cousas preponderam hoje muito—o amor da riquesa, e da grandesa; o pedantismo, e a delicadesa; a desenvoltura, e a crápula—tudo sobre a paz, e a ignorancia *tranquilla!* Aquelles tudo querem inventar, e faser; estas tudo abraçam, e tudo consentem. Desgraça....

Um Assignante.

AVIZOS PARTICULARES.

Qualquer Mestre de meninos, que se quiser encarregar de por elles mandar copiar setenta Comedias, a 1$000 cada uma, ou qualquer outra pessoa que queira copiar com toda a brevidade, compareça no Theatro a fallar com o Director.

☞ Hum prezo que foi sentenciado no Tribunal do Jury, com apello para a Relação desta Cidade e a quem, por ser pobre, se nomeou para Advogado o Snr. Doutor Guimaraens e para solicitador o Sr. Amaral, e que assignou Apudauta no dia 15 de Abril do presente anno, achando-se sem saber de seu destino, e gravemente doente, e não tendo outros meios de faser chegar ao conhecimento do Exm. Snr. Prezidente da Rellação o seu estado, e rogativas da decisão do seu processo, aproveita esta folha para pelo Amor de Deos pedir a solução d'elle.

☞ Um Brasileiro que sabe bem ler, escrever e contar, com as principaes regras de gramatica, Orthografia, e arithmetica; bem conhecido nesta Cidade: propoem-se a ser caixeiro de escripturação, ou de cobranças de qualquer casa de negocio, e da fiador a sua conducta: quem do mesmo se quiser utilisar annuncie, ou dirija-se a rua do Manoel Côco terceira casa do lado esquerdo vindo da Fortalesa.

☞ Quem annunciou querer 800$ rs. a juros de um e meio por cento ao mez com boas firmas: procure na rua do Cabugà loja de miudesas n. 5.

☞ Um escravo official de [illegible] nita figura, ainda mes[illegible] serviço por ser muito [illegible] timo para pagem: [illegible] na rua do Collegi[illegible] horas em diante [illegible]

☞ Dà se [illegible] teca em um [illegible]

negro pelos juros do dinheiro: annuncie, para ser procurado.

Quem precisar de 200$000 reis a juros de dois por cento, com boas firmas; annuncie para ser procurado.

Quem annunciou querer um Magnum Lexicon em meio uso; dirija-se a rua de S. Gonçalo D. 10.

Offerece-se um Portuguez habil para ser feitor de algum sitio, ou mesmo para copeiro: annuncie.

Quem precisar de um mosso para caixeiro de rua, sabe bem ler, escrever e contar, dirija-se a Botica defronte da matriz do Sacramento da Boa-vista D. 40.

Quem annunciou querer vender um taxo, dirija-se a rua da Cruz n. 42, armasem de assucar, de manhã até as horas, e de tarde das 2 as 3 e meia.

A senhora, que annunciou pelo Diario n. 146 propôr-se a ser ama de casa de hum homem solteiro, queira apparecer na rua do Livramento, esquina do bêco do Padré sobrado D. 1.

No Patio da Penha defronte á praça da farinha sobrado D. 11 continua-se a correr folhas e tirar passaportes tanto para dentro do Imperio como fora delle; e fazer consilioções, foro da cidade e cobrar, por preço comodo.

As pessoas que anunciarão no Diario de sabbado 9 do corrente que e em hypotecar, hum escravo, e hum moleque procurem a Joaquim Elias de Moura, na rua do Hospicio sobrado de varandas de ferro do lado direito; ou na repartição do sello dos papeis.

A pessoa, que anunciou ter chegado á pouco de Portugal, e ter lá estudado em um dos melhores collegios, propondo-se a ensinar fóra, ou dentro desta praça, se ainda não está empregado, queira derigir-se ao principio da rua da Penha ao lado do Livramento D. 24 segundo andar.

Preciza se de uma, ou duas pretas para certos serviços de caza; quem as tiver, e quizer alugar dirija-se a mesma caza a cima, ou anuncie.

Perciza-se de uma Ama forra, ou captiva que tenha bastante leite a pessoa que estiver nestas circunstancias dirija-se a rua nova D. 26. ou anuncie.

A pessoa que percizar de uma parda forra para ama de leite procure no Affogado rua de S. Miguel lado esquerdo n. 145.

Quem quiser dar 250$ reis a premio de dois por cento sobre hipoteca em uma molata de 26 annos de idade; annuncie.

A senhora de bons costumes, que annunciou, para ser ama de casa de homem solteiro; ou outra em iguaes circunstancias, procure no atterro dos Affogados o armasem de sal junto ao sobrado de João Ferreira defronte do viveiro, que achará com quem tractar.

Quem annunciou precisar um Portuguez de idade para feitor de uma fazenda de algodão distante desta praça 30 legoas: annuncie sua morada para ser procurado.

Toma-se por arrendamento huma olaria na margem do Capibaribe até o monteiro, com preferencia a que tiver barro perto, e caza para familia: na rua dos Quarteis D. 4.

Dezeja-se fallar nesta praca com um Sr. que he Portuguez, por nome Felippe Neri, e juntamente ao Snr. Luiz Joze Cabral, queirão ter a bondade de annunciar as suas moradas, por este Diario.

O abaixo assignado faz ver a quem quer fallar com a Snra. D. Anna Joaquina Theodora da Gama, que com ella se deve entender, e não com o abaixo assignado por não ter ingerencia alguma com a dita Senhora, e se veio assignado no annuncio que a dita Snra. fez pela falta do ouro em sua escrava, foi a pedido da dita Snra. o mandar inserir por ser dos as ignantes desta folha.

Antonio da Costa Ferreira.

...lado Oriental, rua do ...recisa se fallar com ...iestra, natural de ...io de seu interes-

Precisa-se fallar com o Snrs Antonio Soares de Mello, de profissão Latueiro fundidor, natural da Freguezia de Santa Maria de Marcelles, no Reino de Portugal, e filho de Custodia Teixeira Mendes, o qual ja esteve no Rio de Janeiro aonde chegou em 1821 e como consta ter-se mudado para esta Provincia, e não se saiba do lugar de sua morada, faz-se o presente annuncio para que se dirija a rua do Queimado D. 16, ou annuncie para ser procurado.

Precis-se de um preto para todo o servico de uma casa de pasto: a tratar com o seu dono na mesma por detraz do Corpo Santo D. 66.

A pessoa que annunciou no Diario de Segunda feira precizar de 300$ rs. a premio dando por segurança uma negra boa cosinheira e costureira, ou firma sendo ainda queira anuncie a sua morada.

Quem precizar de 250$ rs. a juros dirija se a fora de Portas na venda D. 95.

Quem precizar de um caxeiro, para venda, ou padaria donde ja foi trabalhador anuncie.

NAVIOS A CARGA.

Para Trieste.

Sahe com brevidade o Brigue Sardo Hypocrate, Capitão L. Banessa: quem nelle quiser carregar pelo frete commodo de 3 £ por tonelloda, dirija-se ao consignatario A. Schramm.

Para o Havre

Segue viagem impreterivelmente até o dia 20 do corrente mez o Brigue Cacique o qual tem quaze toda a sua carga de algodão prompta, e só receberá ainda alguns couros; e é de muito boa marcha, e tem bons comodos para passageiros: quem nelle quiser carregar ou ir de passagem dirija-se a Elias Baptista da Silva na rua da Cruz.

COMPRAS.

Um cavallo de sella que tenha bons andares: na rua Velha lado do Norte D. 8.

Uns quartáus possantes, e que se achem em boas carnes: na mesma casa acima.

Larangeiras para mudar: na rua d'Aguas verdes, sobrado D. 20.

Nesta Typografia comprão-se os numeros do Diario, ou de qualquer outra gazeta, em que venhão as fallas com que em Dezembro de 1831 abrio o Conselho Geral da Provincia o ex Presidente Francisco de Carvalho Paes d'Andrade, a com que o ex-Vice-Prezidente Felis Joze Tavares de Lira abrio o mesmo Conselho em Dezembro de 1834, e tambem a falla do ex-Presidente Manoel de Carvalho na abertura do Assembléa Provincial em Abril de 1835. ou comprão se as mesmas fallas impressas separadamente.

LEILÃO.

Rozas & Braga fazem leilão de uma porção de fasendas de linho e algodão Segunda feira 11 do corrente pelas 10 horas da manhã na rua do Queimado no armasem da casa nova de Antonio Joze de Magalhaens Bastos, por conta de quem pertencer.

VENDAS.

Uma escrava cricla mossa; na rua do Livramento lado do ponte D. 12, 1.º andar.

A 3.ª parte do sobrado de trez andares da rua do Queimado D. 20 junto ao beco da Congregação, e a 3.ª parte da caza terrea da rua do Rangel D. 10, e a 3.ª parte da casa terrea da rua da Gloria da da Boa-vista D. 20: a fallar com o dono na rua do Livramento indo para a Penha sobrado D. 23.

Duas moradas de cazas no Atterro dos affogados confronte o Viveiro, D. 10 e 11; quem as pertender derija-se por detraz da Igreja de São Jozé confronte o beco caza D. 8, que nella achará com quem tractar.

Superiores chapeos brancos da ultima moda na rua da Cadeia n. 42.

Para fora da Provincia, uma escrava de angola, de idade pouco mais ou menos 25 annos; lava de sabão, engoma, e coze alguma cousa; dirija se a Rua do Vigario caza D. 13 segundo andar.

Muito boa tinta para emprimir, por preço comodo em barriz, na rua do Livramento armazem de louça de Luiz Antonio Gonçalves.

Huma preta do Centio de idade de 25 annos engoma lava é cozinha, quem a pertender derija-se a rua da Penha sobrado novo de dois andares no 1.º

Huma venda no largo de N. S. do Terço com os fundos que o comprador quizer; quem a pertender dirija-se a mesma venda D. 5. que fará todo negocio.

Huma preta bonita figura, sem achaque nem vicio algum, idade 19 annos, cozinha, engoma, e coze sofrivelmente: na rua das larangeiras D. 7, primeiro andar.

Huma escrava parda e de boa figura: coze, engoma: na rua do Rozario D. 7.

Um moleque de 10 a 12 annos sem vicio algum por ser criado no mato proprio para todo serviço: na rua velha lado do norte D. 8.

Huma negra de nação moça com principios de engomado, e quitandeira, ou troca-se por hum negro, quem a pertender dirija-se a Rua da Guia caza n. 59.

Duas canoas de amarelo muito grocas com secenta e tantos palmos de compridas, proprias para barcacas: na rua do Colegio D. 10 primeiro andar.

Huma escrava de nação angola, com 18 annos de idade, engoma com perfeição, e cozinha o diario de uma caza: na mesma caza assima.

Uma venda no largo de N. S. do Terco junto a caza de 2 andares que foi do fallecido Syprianno: na mesma.

Uma escrava de Nacaõ, engoma cosinha e lava: na rua da Penha D. 5 1.º andar.

6 Portadas de pedra de Lisboa na caza D. 8 em N. Senhora do Terço: Na mesma caza acima um escravo cozinheiro peritimo.

Uma barritina de Guarda Nacionaes com os seus aparelhos todos, quem a quizer dirija-se aó Trapixe da Alfandega velha.

Taboado de pinho preco mui comodo: no Armazem de Sal do falecido Bento Jozé da Costa.

Uma espingarda de dois canos tornchada author Alemão muito boa; dirija-se ao Bilhar da Praça do Commercio que se dirà.

Uma preta nação, idade 18 annos, bonita figura, sabe cosinhar, engomar, e todo o serviço de uma caza. Um preto nacão, idade 24 annos sabe cozinhar, he bom official de çapateiro: na rua do Fogo D. 11.

Uma caza terrea de pêdra e cal, cita na caza forte defronte de caza onde teve venda o finado Francisco Alves: quem a pertender dirija-se a casa da viuva do Loctier, no Curtume, que achará com quem tratar.

ARRENDAMENTO.

Arrenda-se, ou vende-se o Engenho Lavagem situado duas legoas da Villa do Porto Calvo sobre as margens do rio Carão distante tão somente legoa, e meia do Porto do embarque: com terras mui substanciosas, matas sufficientes, e partidos mui vastos, e annexas ao mesmo Engenho: os pretendentes dirijão-se a rua Velha lado do norte D. 8 onde acharão com quem tratar.

FURTO.

No dia 3 do corrente, do sitio de Francisco Xavier Correia no Engenho S. João da Varzia, furtarão um cavalo castanho, de mediano tamanho, carregador, ardigo bastante, calçado de ambos os pez, e da mão esquerda, com uma relladura na testa; está descarnado; quem delle tiver noticia, ou o apprehender dirija-se ao segundo andar do sobrado do Chagas na rua dos Martirios, ou na Varzea ao dito Xavier, que será bem recompençado.

ESCRAVOS FUGIDOS.

Joanna de nação Angola, fugida no dia 3 do corrente mez, com os signaes seguintes, olhos afumaçados, pez grandes e mal feitos, com os dedos grandes dos ditos muito maiores a proporção dos outros, muito molerona, representa ter 20 annos, levou vestido de xita azul e maço de miçangas asues: os aprehendedores levem-na a rua do Livramento casa de Joaquim Joze Ferreira, ou em sua prença no Forte do Mattos que se pagará generosamente o seu trabalho.

João criolo, baixo, groço, de idade pouco mais ou meno, 20 annos, pez feios e perna esquerda torta, que para andar roça pela direita, e o faz com custo; fugido do Engenho Cumba de baixo no dia de S. Pedro, e presume-se ter procurado e seguido uma das duas estradas do Recife, ou Goianna; os aprehendedores levem-no ao mesmo Engenho, onde serão mui bem recompensados.

Suzana nação Angola, idade pouco mais ou menos 60 annos, alta e seca do corpo, beiços grossos, com um dedo de uma das mãos aleijado, fugido no dia 19 de Junho p. p., com um taboleiro de laranjas que andava vendendo, levou dois vestidos de riscadinho rôxo, e outro de xita já desbotada, e sempre anda com um lenso amarrado na cabeça com um pano da costa em meio uso: os aprehendedores poderão levalla a rua Velha sobrado n. 19, que serão gratificados.

Gregorio, criola, estatura regular, cheio do corpo, com marcas de feridas nas pernas; levou vestido camisa de estôpa nova, e calsa de lãa parda; fugido no dia 7 do corrente: os aprehendedores levem-no a rua do Collegio D. 3.

Taboas das marés cheias no Porto de Pernambuco.

Dias de Lua.		Hora da 1. preamar.	
28	Segunda	4h. 54 m.	Man.
29	T:	5 – 18 »	Man.
1	Q:	6 – 6 »	Man.
2	Q:	6 – 54 »	Man.
3	S:	7 – 42 »	Man.
4	S:	3 – 03 »	Man.
5	D:	9 – 18 »	Man.

NOTICIAS MARITIMAS.

Navio entrado no dia 9.

NOVA OLANDA; 78 dias; Barca Ing. Ienaoens, Cap. Roberto Sonns: azeite: ao Consul Inglez. Passageiros 8.

Dia 10.

ILHA DA MADEIRA; 28 dias; B. Ing. Tripooll, Cap. Joshua Pallit: varios generos: a Calmont & Comp.

Sahidos no dia 9.

PORTOS DE INGLATERRA; Paquete Ing. Galdfinch, Com. o Tenente Eduard Colher. Passageiros 10.

PHILADELPHIA; B. Amr. Rozalba, Cap. Robert Ray: assucar.

PARAHIBA; B. Ing. Sarah Maria, Cap. Thomaz Jub: lastro.

CEARA'; Esc. Mucuripe, M. Manoel Gonçalves da Costa: varios generos. Passageiros 7.

PERN. NA TIP., DE M. F. DE FARIA 1836.

MUTILADO